



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATO N. 13/2020

VAGNER BARILON, presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona vírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Art. 2º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Nova Odessa de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Arr. 3º. Fica vedada, ainda, a realização de sessões solenes, debates, programas, audiências públicas e a inclusão na pauta de proposições voltadas à concessão de honrarias e homenagens.

Art. 4º. Os servidores maiores de 60 anos poderão ser dispensados, a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ofício do Diretor Geral, mediante aprovação da Presidência.

Art. 5º. Será aumentada a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, bem como será providenciada a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

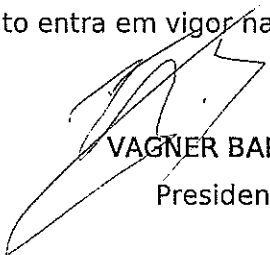
Art. 6º. Nos dias de sessão somente terão acesso ao Plenário os vereadores e servidores convocados pela Presidência da Câmara.

Art. 7º. O Diretor Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

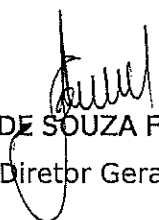
Art. 8º. Os servidores da Secretaria Administrativa poderão trabalhar em sistema de rodízio (dois turnos), em escala a ser organizada pelo Diretor Geral, podendo, inclusive, ser adotada a realização de atividades por trabalho remoto, se necessário.

Art. 9º. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNER BARILON
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.


ELISEU DE SOUZA FERREIRA
Diretor Geral